

RAIO-X



ER
EN
CE
RE
MOS

PROJETO
RAIO

GARANTA A SUA APROVAÇÃO, FUTURO POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL!

Apresentamos o material definitivo, totalmente focado no concurso e que aborda ponto a ponto das disciplinas previstas no edital.

 **Com RAIO-X, você terá acesso a todas as informações que precisa para se destacar na prova, e fechar o edital várias VEZES até o dia da sua prova, como vários de nossos alunos já fizeram!**

 **Nosso material possui diversas qualidades que farão a diferença na sua preparação:**

 **Esquemas Detalhados:** Os dispositivos mais cobrados na sua prova foram cuidadosamente esquematizados em quadros para facilitar a sua compreensão. Tenha o conhecimento na palma da sua mão!

 **Leitura Essencial:** Sabemos que a leitura é fundamental, por isso inserimos todos os conteúdos necessários para o seu estudo de forma completa e objetiva.

 **Caderno de questões comentadas e Lista de questões:** Para melhorar ainda mais o seu desempenho, adicionamos caderno de questões para potencializar sua revisão.

 **Disciplinas Abordadas:** No nosso material completo, você encontrará tudo o que precisa para ser aprovado. São elas:

◆ **Sumário Inteligente:** Além de indicar quais são os tópicos mais quentes de todas as disciplinas, com base nas estatísticas de cobrança da banca **CEBRASPE, para o cargo de Policial Rodoviário Federal**, com a nossa análise pormenorizada do cenário atual, você só precisa clicar no conteúdo para ir ao tópico que irá estudar!

Contém todos os tópicos de todas as disciplinas!

BLOCO 01	PORTUGUÊS
	INFORMÁTICA
	RACIOCÍNIO LÓGICO
	ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO
	FÍSICA
	GEOPOLÍTICA
	LÍNGUA ESTRANGEIRA
BLOCO 02	LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO
BLOCO 03	DIREITO CONSTITUCIONAL
	DIREITO ADMINISTRATIVO
	DIREITO PENAL
	DIREITO PROCESSUAL PENAL
	LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA
	DIREITOS HUMANOS

Todas as disciplinas foram feitas com base no estudo reverso para seu edital e banca nessa mesma qualidade! **Ou seja, a assertividade do conteúdo é ALTÍSSIMA em provas. Temos alcançado uma margem de 87% de acertos! Em provas do Cebraspe, 40% PJTSE são alunos do RAIO-X!**

Todas as disciplinas foram feitas com base no estudo reverso para seu edital e banca nessa mesma qualidade! **Ou seja, a assertividade do conteúdo é ALTÍSSIMA em provas. Vamos para cima alcançar a aprovação para Polícia Rodoviária Federal!**



DAS NORMAS GERAIS DE CIRCULAÇÃO E CONDUTA (ART. 26 E 27 DA LEI N. 9.503/97)

Fala, futuro Guarda! Nosso material está com a sua legislação esquematizada, já que a banca cobra a literalidade da lei. Observe os quadros com as cores, atente-se ao que está em **negrito**, sublinhado e aos quadros adicionados, já que a banca pode querer brincar com as infrações correspondentes!

GRAVÍSSIMA
GRAVE
MÉDIA
LEVE

Art. 26. Os usuários das vias terrestres devem:

I - abster-se de todo ato que possa constituir perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos, de pessoas ou de animais, ou ainda causar danos a propriedades públicas ou privadas;

II - abster-se de obstruir o trânsito ou torná-lo perigoso, atirando, depositando ou abandonando na via objetos ou substâncias, ou nela criando qualquer outro obstáculo.

Art. 172. Atirar do veículo ou abandonar na via objetos ou substâncias:

Infração - média;

Penalidade - multa.

Art. 246. Deixar de sinalizar qualquer obstáculo à livre circulação, à segurança de veículo e pedestres, tanto no leito da via terrestre como na calçada, ou obstaculizar a via indevidamente:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, agravada em até cinco vezes, a critério da autoridade de trânsito, conforme o risco à segurança.

Art. 27. Antes de colocar o veículo em circulação nas vias públicas, o condutor deverá verificar a existência e as boas condições de funcionamento dos equipamentos de uso obrigatório, bem como assegurar-se da existência de combustível suficiente para chegar ao local de destino.

Art. 180. Ter seu veículo imobilizado na via por falta de combustível:

Infração - média;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção do veículo.

Art. 230. Conduzir o veículo:

IX - sem equipamento obrigatório ou estando este ineficiente ou inoperante;

X - com equipamento obrigatório em desacordo com o estabelecido pelo CONTRAN;

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo para regularização.

Art. 28. O condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.

Art. 169. Dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança:

Infração - leve;

Penalidade - multa.

Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas:

I - a circulação far-se-á pelo lado direito da via, admitindo-se as exceções devidamente sinalizadas;

II - o condutor deverá guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu e os demais veículos, bem como em relação ao bordo da pista, considerando-se, no momento, a velocidade e as condições do local, da circulação, do veículo e as condições climáticas;

Art. 192. Deixar de guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu veículo e os demais, bem como em relação ao bordo da pista, considerando-se, no momento, a velocidade, as condições climáticas do local da circulação e do veículo:

Infração - grave;

Penalidade - multa.

Art. 201. Deixar de guardar a distância lateral de um metro e cinquenta centímetros ao passar ou ultrapassar bicicleta:

Infração - média;

Penalidade - multa.

III - quando veículos, transitando por fluxos que se cruzem, se aproximarem de local não sinalizado, terá preferência de passagem:

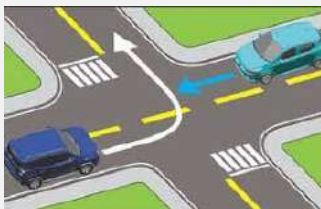
a) no caso de apenas um fluxo ser proveniente de rodovia, aquele que estiver circulando por ela;



b) no caso de rotatória, aquele que estiver circulando por ela;



c) nos demais casos, o que vier pela direita do condutor;



Art. 215. Deixar de dar preferência de passagem:

I - em interseção não sinalizada:

a) a veículo que estiver circulando por rodovia ou rotatória;

b) a veículo que vier da direita;

Infração - grave;

Penalidade - multa.

*IV - quando uma pista de rolamento comportar várias faixas de circulação no mesmo sentido, **são as da direita destinadas ao deslocamento dos veículos mais lentos e de maior porte**, quando não houver faixa especial a eles destinada, e as da esquerda, destinadas à ultrapassagem e ao deslocamento dos veículos de maior velocidade;*

PISTA ROLAMENTO	DE	A parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros centrais.
FAIXA TRÂNSITO	DE	Que é qualquer uma das áreas longitudinais em que pista pode ser subdividida, sinalizada ou não por marcas viárias longitudinais, que tenham uma largura suficiente para permitir a circulação de veículos automotores.

Art. 185. Quando o veículo estiver em movimento, deixar de conservá-lo:

I - na faixa a ele destinada pela sinalização de regulamentação, exceto em situações de emergência;

II - nas faixas da direita, os veículos lentos e de maior porte:

Infração - média;

Penalidade - multa.

*V - O trânsito de veículos sobre **PASSEIOS, CALÇADAS E NOS ACOSTAMENTOS**, só poderá ocorrer para que se **ADENTRE OU SE SAIA DOS IMÓVEIS OU ÁREAS ESPECIAIS DE ESTACIONAMENTO**;*



Art. 193. Transitar com o veículo em calçadas, passeios, passarelas, ciclovias, ciclofaixas, ilhas, refúgios, ajardinamentos, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento, acostamentos, marcas de canalização, gramados e jardins públicos:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (três vezes).

Art. 202. Ultrapassar outro veículo:

I - pelo acostamento;

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (cinco vezes).

VI - os veículos precedidos de batedores terão prioridade de passagem, respeitadas as demais normas de circulação;

VII - os veículos destinados a:

- socorro de incêndio e salvamento,
- os de polícia,
- os de fiscalização e operação de trânsito e
- as ambulâncias,



VEÍCULOS DESTINADOS A	GOZAM DE	QUANDO EM
SOCORRO DE INCÊNDIO E SALVAMENTO	PRIORIDADE NO TRÂNSITO	SERVIÇO DE URGÊNCIA
DE POLÍCIA	LIVRE CIRCULAÇÃO	POLICIAMENTO OSTENSIVO
DE FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE TRÂNSITO	LIVRE ESTACIONAMENTO	PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA
AMBULÂNCIAS	LIVRE PARADA	QUANDO!

a) quando os **dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação intermitente estiverem acionados**, indicando a proximidade dos veículos, todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda, indo para a direita da via e parando, se necessário;

b) os pedestres, ao ouvirem o alarme sonoro ou avistarem a luz intermitente, **deverão aguardar no passeio e somente atravessar a via quando o veículo já tiver passado pelo local**;

c) o uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação vermelha intermitente só poderá ocorrer **quando da efetiva prestação de serviço de urgência**;

d) a prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com velocidade reduzida e com os devidos cuidados de segurança, obedecidas as demais normas deste Código;

e) as prerrogativas de livre circulação e de parada serão aplicadas somente quando os veículos estiverem **identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação intermitente**;

f) a **prerrogativa de livre estacionamento será aplicada somente quando os veículos estiverem identificados por dispositivos regulamentares de iluminação intermitente**;

CIRCULOU E PAROU	SOM + LUZ
ESTACIONOU	LUZ

VIII - os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento na via, gozam de livre parada e estacionamento no local da prestação de serviço, desde que devidamente sinalizados, devendo estar identificados na forma estabelecida pelo CONTRAN;

IX - a ultrapassagem de outro veículo em movimento deverá ser feita pela esquerda, obedecida a sinalização regulamentar e as demais normas estabelecidas neste Código, exceto quando o veículo a ser ultrapassado estiver sinalizando o propósito de entrar à esquerda;

X - todo condutor deverá, antes de efetuar uma ultrapassagem, certificar-se de que:

- a) nenhum condutor que venha atrás haja começado uma manobra para ultrapassá-lo;**
- b) quem o precede na mesma faixa de trânsito não haja indicado o propósito de ultrapassar um terceiro;**
- c) a faixa de trânsito que vai tomar esteja livre numa extensão suficiente para que sua manobra não ponha em perigo ou obstrua o trânsito que venha em sentido contrário;**

Art. 222. Deixar de manter ligado, nas situações de atendimento de emergência, o sistema de iluminação vermelha intermitente dos veículos de polícia, de socorro de incêndio e salvamento, de fiscalização de trânsito e das ambulâncias, ainda que parados:

Infração - média;

Penalidade - multa.

Art. 189. Deixar de dar passagem aos veículos precedidos de batedores, de socorro de incêndio e salvamento, de polícia, de operação e fiscalização de trânsito e às ambulâncias, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentados de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitentes:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa.



Art. 190. Seguir veículo em serviço de urgência, estando este com prioridade de passagem devidamente identificada por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitentes:

Infração - grave;

Penalidade - multa

XI - todo condutor ao efetuar a ultrapassagem deverá:

ULTRAPASSAGEM é o movimento de passar à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de trânsito, necessitando sair e retornar à faixa de origens.

*a) indicar com antecedência a manobra pretendida, **acionando a luz indicadora de direção do veículo ou por meio de gesto convencional de braço;***

b) afastar-se do usuário ou usuários aos quais ultrapassa, de tal forma que deixe livre uma distância lateral de segurança;

c) retomar, após a efetivação da manobra, a faixa de trânsito de origem, acionando a luz indicadora de direção do veículo ou fazendo gesto convencional de braço, adotando os cuidados necessários para não pôr em perigo ou obstruir o trânsito dos veículos que ultrapassou;

Art. 199. Ultrapassar pela direita, salvo quando o veículo da frente estiver colocado na faixa apropriada e der sinal de que vai entrar à esquerda:

Infração - média;

Penalidade - multa.

Art. 205. Ultrapassar veículo em movimento que integre cortejo, préstito, desfile e formações militares, salvo com autorização da autoridade de trânsito ou de seus agentes:

Infração - leve;

Penalidade - multa.



Art. 196. Deixar de indicar com antecedência, mediante gesto regulamentar de braço ou luz indicadora de direção do veículo, o início da marcha, a realização da manobra de parar o veículo, a mudança de direção ou de faixa de circulação:

Infração - grave;

Penalidade - multa.

XII - os veículos que se deslocam sobre trilhos terão preferência de passagem sobre os demais, respeitadas as normas de circulação.

Art. 212. Deixar de parar o veículo antes de transpor linha férrea:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa.

Art. 30. *Todo condutor, ao perceber que outro que o segue tem o propósito de ultrapassá-lo, deverá:*

I - se estiver circulando pela faixa da esquerda, deslocar-se para a faixa da direita, SEM ACELERAR A MARCHA;

II - se estiver circulando pelas demais faixas, manter-se naquela na qual está circulando, SEM ACELERAR A MARCHA.

Parágrafo único. Os veículos mais lentos, quando em fila, deverão manter distância suficiente entre si para permitir que veículos que os ultrapassem possam se intercalar na fila com segurança.

Art. 186. Transitar pela contramão de direção em:

I - vias com duplo sentido de circulação, exceto para ultrapassar outro veículo e apenas pelo tempo necessário, respeitada a preferência do veículo que transitar em sentido contrário:

Infração - grave;

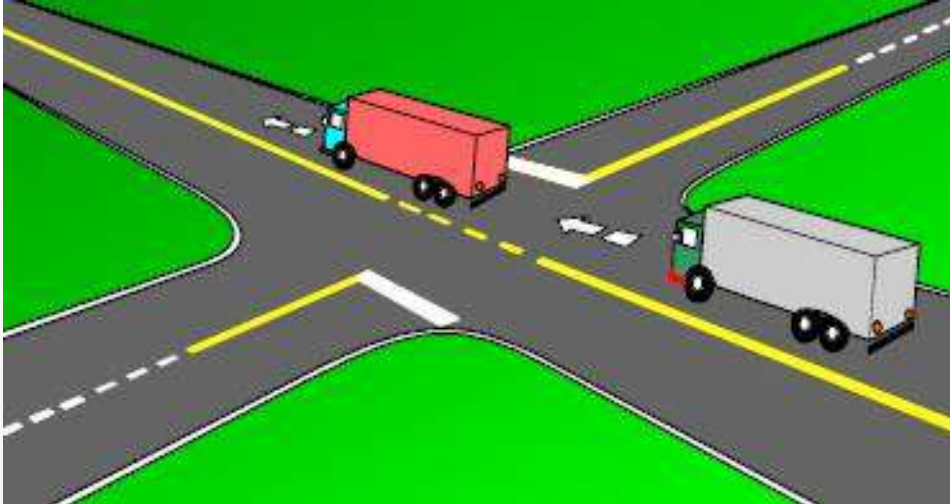
Penalidade - multa;

Art. 31. O condutor que tenha o propósito de ultrapassar um veículo de transporte coletivo que esteja parado, efetuando embarque ou desembarque de passageiros, DEVERÁ REDUZIR A VELOCIDADE, DIRIGINDO COM ATENÇÃO REDOBRADA OU PARAR O VEÍCULO COM VISTAS À SEGURANÇA DOS PEDESTRES.

Art. 32. O condutor não poderá ultrapassar veículos, exceto quando houver sinalização permitidora de ultrapassagem:

- em vias com duplo sentido de direção e pista única,
- nos trechos em curvas e em aclives sem visibilidade suficiente, nas passagens de nível,
- nas pontes e viadutos e nas travessias de pedestres.

Art. 33. Nas interseções e suas proximidades, o condutor não poderá efetuar ultrapassagem.



Art. 203. Ultrapassar pela contramão outro veículo:

- I - nas curvas, aclives e declives, sem visibilidade suficiente;
- II - nas faixas de pedestre;
- III - nas pontes, viadutos ou túneis;
- IV - parado em fila junto a sinais luminosos, porteiros, cancelas, cruzamentos ou qualquer outro impedimento à livre circulação;
- V - onde houver marcação viária longitudinal de divisão de fluxos opostos do tipo linha dupla contínua ou simples contínua amarela:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (cinco vezes).

Art. 34. O condutor que queira executar uma manobra deverá certificar-se de que pode executá-la sem perigo para os demais usuários da via que o seguem, precedem ou vão cruzar com ele, considerando sua posição, sua direção e sua velocidade.

Art. 35. Antes de iniciar qualquer manobra que implique um deslocamento lateral, o condutor deverá indicar seu propósito de forma clara e com a devida antecedência, por meio da luz indicadora de direção de seu veículo, ou fazendo gesto convencional de braço.

Parágrafo único. **ENTENDE-SE POR DESLOCAMENTO LATERAL A**

- **TRANSPOSIÇÃO DE FAIXAS,**
- **MOVIMENTOS DE CONVERSÃO À DIREITA, À ESQUERDA E**
- **RETORNOS.**

Art. 36. O condutor que for ingressar numa via, procedente de um lote lindeiro a essa via, deverá dar preferência aos veículos e pedestres que por ela estejam transitando.

Art. 216. Entrar ou sair de áreas lindeiras sem estar adequadamente posicionado para ingresso na via e sem as precauções com a segurança de pedestres e de outros veículos:

Infração - média;

Penalidade - multa.

Art. 37. Nas vias providas de acostamento, a conversão à esquerda e a operação de retorno deverão ser feitas nos locais apropriados e, onde estes não existirem, o condutor deverá aguardar no acostamento, à direita, para cruzar a pista com segurança.

Art. 204. Deixar de parar o veículo no acostamento à direita, para aguardar a oportunidade de cruzar a pista ou entrar à esquerda, onde não houver local apropriado para operação de retorno:

Infração - grave;

Penalidade - multa.

Art. 38. Antes de entrar à direita ou à esquerda, em outra via ou em lotes lindeiros, o condutor deverá:



I - ao sair da via pelo lado direito, aproximar-se o máximo possível do bordo direito da pista e executar sua manobra no menor espaço possível;



II - ao sair da via pelo lado esquerdo, aproximar-se o máximo possível de seu eixo ou da linha divisória da pista, quando houver, caso se trate de uma pista com circulação nos dois sentidos, ou do bordo esquerdo, tratando-se de uma pista de um só sentido.

Art. 197. Deixar de deslocar, com antecedência, o veículo para a faixa mais à esquerda ou mais à direita, dentro da respectiva mão de direção, quando for manobrar para um desses lados:

Infração - média;

Penalidade - multa.

*Parágrafo único. Durante a manobra de mudança de direção, o condutor deverá ceder passagem aos pedestres e ciclistas, **aos veículos que transitem em sentido contrário** pela pista da via da qual vai sair, respeitadas as normas de preferência de passagem.*

Art. 39. Nas vias urbanas, a operação de retorno deverá ser feita nos locais para isto determinados, quer por meio de sinalização, quer pela existência de locais apropriados, ou, ainda, em outros locais que ofereçam condições de segurança e fluidez, observadas as características da via, do veículo, das condições meteorológicas e da movimentação de pedestres e ciclistas.

Art. 206. Executar operação de retorno:

I - em locais proibidos pela sinalização;

II - nas curvas, aclives, declives, pontes, viadutos e túneis;

III - passando por cima de calçada, passeio, ilhas, ajardinamento ou canteiros de divisões de pista de rolamento, refúgios e faixas de pedestres e nas de veículos não motorizados;

IV - nas interseções, entrando na contramão de direção da via transversal;

V - com prejuízo da livre circulação ou da segurança, ainda que em locais permitidos:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa.

Art. 40. O uso de luzes em veículo obedecerá às seguintes determinações: (INFRAÇÃO MÉDIA)

I - o condutor manterá acesos os faróis x do veículo, por meio da utilização da luz baixa:

a) à noite;

b) mesmo durante o dia, em túneis e sob chuva, neblina ou cerração;

§ 1º Os veículos de transporte coletivo de passageiros, quando circularem em faixas ou pistas a eles destinadas, e as motocicletas, motonetas e ciclomotores deverão utilizar-se de FAROL DE LUZ BAIXA DURANTE O DIA E À NOITE.

§ 2º Os veículos que não dispuserem de luzes de rodagem diurna deverão manter acesos os faróis nas RODOVIAS DE PISTA SIMPLES SITUADAS FORA DOS PERÍMETROS URBANOS, mesmo durante o dia.” (NR)

**PRECISA ACENDER O FAROL BAIXO EM PISTA SIMPLES FORA DO PERÍMETRO URBANO
 PISTA DUPLA NÃO PRECISA DE ACENDER LUZ BAIXA!**

FARÓIS		
LUZ BAIXA	A NOITE (REGRA GERAL)	
	DE DIA	Em túneis Ao transitar por um túnel, ainda que a viagem seja realizada durante o dia e que o túnel seja provido de iluminação, o condutor do veículo deverá manter os faróis acesos, utilizando luz baixa.
		Chuva
		Cerração
	DIA E NOITE	Transporte coletivo de passageiro em faixas, ou em pistas a eles destinadas
		Motocicletas, motonetas e ciclomotores

EQUIPAMENTO OBRIGATÓRIO

art. 106, VIII - luzes de rodagem diurna.



II - nas vias não iluminadas o condutor deve usar luz alta, exceto ao cruzar com outro veículo ou ao segui-lo;

III - a troca de luz baixa e alta, de forma intermitente e por curto período de tempo, com o objetivo de advertir outros motoristas, só poderá ser utilizada para

- indicar a intenção de ultrapassar o veículo que segue à frente ou xx**
- para indicar a existência de risco à segurança para os veículos que circulam no sentido contrário;**

IV - (revogado);

V - O condutor utilizará o pisca-alerta nas seguintes situações:

- a) em imobilizações ou situações de emergência;**
- b) quando a regulamentação da via assim o determinar;**

VI - durante a noite, em circulação, o condutor manterá acesa a luz de placa;

VII - o condutor manterá acesas, à noite, as luzes de posição quando o veículo estiver parado para fins de embarque ou desembarque de passageiros e carga ou descarga de mercadorias.

§ 1º Os veículos de transporte coletivo de passageiros, quando circularem em faixas ou pistas a eles destinadas, e as motocicletas, motonetas e ciclomotores deverão utilizar-se de farol de luz baixa durante o dia e à noite.

§ 2º Os veículos que não dispuserem de luzes de rodagem diurna deverão manter acesos os faróis nas rodovias de pista simples situadas fora dos perímetros urbanos, mesmo durante o dia.



Art. 41. O condutor de veículo só poderá fazer uso de buzina, desde que em toque breve, nas seguintes situações: (LEVE)

I - para fazer as advertências necessárias a fim de evitar sinistro (palavra atualizada pela Lei 14.599/23)s;

II - fora das áreas urbanas, quando for conveniente advertir a um condutor que se tem o propósito de ultrapassá-lo.

Art. 227. Usar buzina:

I - em situação que não a de simples toque breve como advertência ao pedestre ou a condutores de outros veículos;

II - prolongada e sucessivamente a qualquer pretexto;

III - entre as vinte e duas e às seis horas;

ENTRE AS 22H E AS 6H É PROIBIDO QUALQUER TOQUE DE BUZINA!

IV - em locais e horários proibidos pela sinalização;

V - em desacordo com os padrões e frequências estabelecidas pelo CONTRAN:

Infração - leve;

Penalidade - multa.

Art. 42. Nenhum condutor deverá frear bruscamente seu veículo, salvo por razões de segurança.

Art. 43. Ao regular a velocidade, o condutor deverá observar constantemente as condições físicas da via, do veículo e da carga, as condições meteorológicas e a intensidade do trânsito, obedecendo aos limites máximos de velocidade estabelecidos para a via, além de:

I - não obstruir a marcha normal dos demais veículos em circulação sem causa justificada, transitando a uma velocidade anormalmente reduzida;

II - sempre que quiser diminuir a velocidade de seu veículo deverá antes certificar-se de que pode fazê-lo sem risco nem inconvenientes para os outros condutores, a não ser que haja perigo iminente;

III - indicar, de forma clara, com a antecedência necessária e a sinalização devida, a manobra de redução de velocidade.

Art. 44. Ao aproximar-se de qualquer tipo de cruzamento, o condutor do veículo deve demonstrar prudência especial, transitando em velocidade moderada, de forma que possa deter seu veículo com segurança para dar passagem a pedestre e a veículos que tenham o direito de preferência.



Art. 44-A. É livre o movimento de conversão à direita diante de sinal vermelho do semáforo onde houver sinalização indicativa que permita essa conversão, observados os arts. 44, 45 e 70 deste Código."

Art. 45. Mesmo que a indicação luminosa do semáforo lhe seja favorável, nenhum condutor pode entrar em uma interseção se houver possibilidade de ser obrigado a imobilizar o veículo na área do cruzamento, obstruindo ou impedindo a passagem do trânsito transversal.

Art. 181. Estacionar o veículo: (...)

XII - na área de cruzamento de vias, prejudicando a circulação de veículos e pedestres:

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção do veículo.

Art. 182. Parar o veículo: (...)

VII - na área de cruzamento de vias, prejudicando a circulação de veículos e pedestres:

Infração - média;

Penalidade - multa;

Art. 46. Sempre que for necessária a imobilização temporária de um veículo no leito viário, em situação de emergência, deverá ser providenciada a imediata sinalização de advertência, na forma estabelecida pelo CONTRAN.

Art. 47. Quando proibido o estacionamento na via, a parada deverá restringir-se ao tempo indispensável para embarque ou desembarque de passageiros, desde que não interrompa ou perturbe o fluxo de veículos ou a locomoção de pedestres.

Parágrafo único. A operação de carga ou descarga será regulamentada pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via e é considerada estacionamento.

Art. 48. Nas paradas, operações de carga ou descarga e nos estacionamentos, o veículo deverá ser posicionado no sentido do fluxo, paralelo ao bordo da pista de rolamento e junto à guia da calçada (meio fio) admitidas as exceções devidamente sinalizadas.

§ 1º Nas vias providas de acostamento, os veículos parados, estacionados ou em operação de carga ou descarga deverão estar situados fora da pista de rolamento.



§ 2º O estacionamento dos veículos motorizados de duas rodas será feito em posição perpendicular à guia da calçada (meio-fio) e junto a ela, salvo quando houver sinalização que determine outra condição.

§ 3º O estacionamento dos veículos sem abandono do condutor poderá ser feito somente nos locais previstos neste Código ou naqueles regulamentados por sinalização específica.

Art. 49. O condutor e os passageiros não deverão abrir a porta do veículo, deixá-la aberta ou descer do veículo sem antes se certificarem de que isso não constitui perigo para eles e para outros usuários da via.

Parágrafo único. O embarque e o desembarque devem ocorrer sempre do lado da calçada, exceto para o condutor.

Art. 50. O uso de faixas laterais de domínio e das áreas adjacentes às estradas e rodovias obedecerá às condições de segurança do trânsito estabelecidas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.

Art. 51. Nas vias internas pertencentes a condomínios constituídos por unidades autônomas, a sinalização de regulamentação da via será implantada e mantida às expensas do condomínio, após aprovação dos projetos pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.

Art. 52. Os veículos de tração animal serão conduzidos pela direita da pista, junto à guia da calçada (meio fio) ou acostamento, sempre que não houver faixa especial a eles destinada, devendo seus condutores obedecer, no que couber, às normas de circulação previstas neste Código e às que vierem a ser fixadas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.

ART. 53. OS ANIMAIS ISOLADOS OU EM GRUPOS SÓ PODEM CIRCULAR NAS VIAS QUANDO CONDUZIDOS POR UM GUIA, observado o seguinte:

I - para facilitar os deslocamentos, os rebanhos deverão ser divididos em grupos de tamanho moderado e separados uns dos outros por espaços suficientes para não obstruir o trânsito;

II - os animais que circularem pela pista de rolamento deverão ser mantidos junto ao bordo da pista.

Art. 54. Os condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores só poderão circular nas vias:

I - utilizando capacete de segurança, com viseira ou óculos protetores;

II - segurando o guidom com as duas mãos;

III - usando vestuário de proteção, de acordo com as especificações do CONTRAN.

Art. 244. Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor:

VII - sem segurar o guidom com ambas as mãos, salvo eventualmente para indicação de manobras;

Infração - grave;

Penalidade - multa.

Art. 55. Os passageiros de motocicletas, motonetas e ciclomotores só poderão ser transportados:

I - utilizando capacete de segurança;

II - em carro lateral acoplado aos veículos ou em assento suplementar atrás do condutor;

III - usando vestuário de proteção, de acordo com as especificações do CONTRAN



Art. 244. Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor:

I - sem usar capacete de segurança ou vestuário de acordo com as normas e as especificações aprovadas pelo Contran;



II - transportando passageiro sem o capacete de segurança, na forma estabelecida no inciso anterior, ou fora do assento suplementar colocado atrás do condutor ou em carro lateral;

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - retenção do veículo até regularização e recolhimento do documento de habilitação;

Art. 244. Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor:

(...) X - com a utilização de capacete de segurança sem viseira ou óculos de proteção OU com viseira ou óculos de proteção em desacordo com a regulamentação do Contran;

XI - transportando passageiro com o capacete de segurança utilizado na forma prevista no inciso X do caput deste artigo:

Infração - média;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo até regularização;

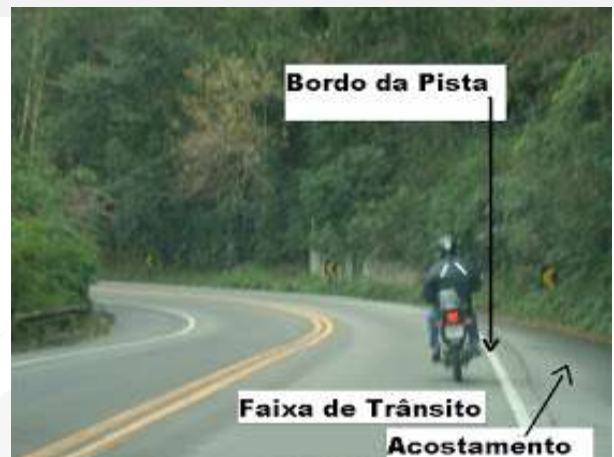
Art. 57. Os ciclomotores devem ser conduzidos pela direita da pista de rolamento, **preferencialmente no centro da faixa mais à direita ou no bordo direito da pista sempre que não houver acostamento ou faixa própria a eles destinada, proibida a sua circulação nas vias de trânsito rápido e sobre as calçadas das vias urbanas.**



Parágrafo único. Quando uma via comportar duas ou mais faixas de trânsito e a da direita for destinada ao uso exclusivo de outro tipo de veículo, os ciclomotores deverão circular pela faixa adjacente à da direita.

Art. 58. **Nas vias urbanas e nas rurais de pista dupla, a circulação de bicicletas deverá ocorrer, quando não houver ciclovia, ciclofaixa, ou acostamento, ou quando não for possível a utilização destes, nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores.**

Parágrafo único. A autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via poderá autorizar a circulação de bicicletas no sentido contrário ao fluxo dos veículos automotores, desde que dotado o trecho com ciclofaixa.



Art. 59. Desde que autorizado e devidamente sinalizado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, será permitida a circulação de bicicletas nos passeios.

Art. 60. As vias abertas à circulação, de acordo com sua utilização, classificam-se em:

I - vias urbanas:

- a) via de trânsito rápido;
- b) via arterial;
- c) via coletora;
- d) via local;



II - vias rurais:

a) rodovias;

b) estradas.

Art. 61. A velocidade máxima permitida para a via será indicada por meio de sinalização, obedecidas suas características técnicas e as condições de trânsito.

§ 1º Onde não existir sinalização regulamentadora, a velocidade máxima será de:

I - nas vias urbanas:

a) oitenta quilômetros por hora, nas vias de trânsito rápido;

b) sessenta quilômetros por hora, nas vias arteriais;

c) quarenta quilômetros por hora, nas vias coletoras;

d) trinta quilômetros por hora, nas vias locais;

II - nas vias rurais: a) nas rodovias de pista dupla:

1. 110 km/h (cento e dez quilômetros por hora) para automóveis, camionetas e motocicletas;

2. 90 km/h (noventa quilômetros por hora) para os demais veículos;

b) nas rodovias de pista simples:

1. 100 km/h (cem quilômetros por hora) para automóveis, camionetas e motocicletas;

2. 90 km/h (noventa quilômetros por hora) para os demais veículos;

c) nas estradas: 60 km/h (sessenta quilômetros por hora).

§ 2º O órgão ou entidade de trânsito ou rodoviário com circunscrição sobre a via poderá regulamentar, por meio de sinalização, velocidades superiores ou inferiores àquelas estabelecidas no parágrafo anterior.

Art. 62. A velocidade mínima não poderá ser inferior à metade da velocidade máxima estabelecida, respeitadas as condições operacionais de trânsito e da via.

Art. 64. As crianças com idade inferior a 10 (dez) anos que não tenham atingido 1,45 m (um metro e quarenta e cinco centímetros) de altura devem ser transportadas nos bancos traseiros, em dispositivo de retenção adequado para cada idade, peso e altura, salvo exceções relacionadas a tipos específicos de veículos regulamentadas pelo Contran.

Parágrafo único. O Contran disciplinará o uso excepcional de dispositivos de retenção no banco dianteiro do veículo e as especificações técnicas dos dispositivos de retenção a que se refere o caput deste artigo."

Art. 168. Transportar crianças em veículo automotor sem observância das normas de segurança especiais estabelecidas neste Código:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo até que a irregularidade seja sanada.

Art. 65. É obrigatório o uso do cinto de segurança para condutor e passageiros em todas as vias do território nacional, salvo em situações regulamentadas pelo CONTRAN.

Art. 167. Deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança, conforme previsto no art. 65:

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo até colocação do cinto pelo infrator.

Art. 67. As provas ou competições desportivas, inclusive seus ensaios, em via aberta à circulação, só poderão ser realizadas mediante prévia permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e dependerão de:

I - autorização expressa da respectiva confederação desportiva ou de entidades estaduais a ela filiadas;

II - caução ou fiança para cobrir possíveis danos materiais à via;

III - contrato de seguro contra riscos e sinistro (palavra atualizada pela Lei 14.599/23)s em favor de terceiros;

IV - prévio recolhimento do valor correspondente aos custos operacionais em que o órgão ou entidade permissionária incorrerá.



Parágrafo único. A autoridade com circunscrição sobre a via arbitrar os valores mínimos da caução ou fiança e do contrato de seguro.

Art. 174. Promover, na via, competição, eventos organizados, exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, ou deles participar, como condutor, sem permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (DEZ vezes) , suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo;

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo.

§ 1º As penalidades são aplicáveis aos promotores e aos condutores participantes.

§ 2º Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses da infração anterior.

Art. 167. Deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança, conforme previsto no art. 65:

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo até colocação do cinto pelo infrator.



PORTUGUÊS

COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS

COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS

Para você se sair bem nas questões sobre interpretação de textos, **precisa dar muita atenção ao comando da questão**, para identificar se a questão deseja que você interprete o que está exatamente no texto, de acordo com a sua **literalidade**, ou então se ela quer que você faça **inferência** a partir do que está escrito no texto. Dando atenção a esses detalhes, seu percentual de acertos aumentará bastante! **Faça muitas questões de interpretação de textos!**

Recorrência:

O leitor deve localizar no texto a informação desejada, ciente de que a resposta será expressa usando diferentes termos, na forma de uma paráfrase, isto é, uma reescrita.

Inferência:

O leitor é encorajado a realizar inferências com base no texto. Essas inferências se fundamentam em pressupostos, ou seja, pistas e indícios fornecidos pelo próprio texto. Extrapolar além dessas pistas do texto constitui uma interpretação excessiva. Geralmente, questões de inferência incluem o seguinte enunciado: "é possível inferir das ideias apresentadas no texto".

COMANDOS DA QUESTÃO

O leitor deve buscar no texto aquela informação, sabendo que a resposta estará escrita com outras palavras, em forma de paráfrase, ou seja, de uma reescritura, ou de informações implícitas.

PRINCIPAIS COMANDOS DE QUESTÕES (ENUNCIADO)

O autor afirma que...
De acordo com o texto...
No texto...



INFERÊNCIA (INTERPRETAÇÃO DE TEXTO)

O leitor deve fazer deduções a partir do texto. O fundamento da dedução será um pressuposto, ou seja, uma pista, vestígios que o texto traz, ou uma informação subentendida, que não está explicitamente marcada no texto, mas é insinuada pelo autor. Deduzir além das pistas do texto é extrapolar;

PRINCIPAIS COMANDOS DE QUESTÕES (ENUNCIADO)

É possível deduzir que...
Qual a intenção do narrador/autor...
Conclui-se que...
Infere-se do texto que...

NÃO COMETA ESSES ERROS!

EXTRAPOLAR	O examinador inventa aspectos que não estão contidos no texto e o candidato, por não ter entendido bem o texto, preenche essas lacunas com a imaginação, fazendo outras associações, à margem do texto, estimulado pela assertiva errada.
LIMITAR E RESTRINGIR	É o contrário da extrapolação. Supressão de informação essencial para o texto. A assertiva reducionista omite parte do que foi dito ou restringe o fato discutido a um universo menor de possibilidades.
ACRESCENTAR OPINIÃO PRÓPRIA	O examinador parafraseia parte do texto, mas acrescenta um pouco da sua própria opinião, opinião esta que não foi externada pelo autor. A armadilha dessas afirmativas está em embutir uma opinião que não está no texto, mas está na consciência coletiva, por ser um clichê ou senso comum que o candidato possa compartilhar.
CONTRADIZER O TEXTO	O texto original diz “A” e o texto parafraseado da assertiva errada diz “Não A” ou “B”. Para disfarçar essa contradição, a banca usará muitas palavras do texto, fará uma paráfrase muito semelhante, mas com um vocábulo crucial que fará o sentido ficar inverso ao do texto.
TANGENCIAR O TEMA	O examinador cria uma assertiva que aparentemente se relaciona ao tema, mas fala de outro assunto, remotamente correlato. No mundo dos fatos, aqueles dois temas podem até ser afins, mas no texto não se falou do segundo, só do primeiro; então houve fuga ao tema.



CLASSE DE PALAVRAS

A classe das palavras são 10, sendo: substantivo, verbo, adjetivo, pronome, artigo, numeral, preposição, conjunção, interjeição e advérbio.

VARIÁVEIS	INVARIÁVEIS
Substantivo	Advérbio
Artigo	Preposição
Adjetivo	Interjeição
Numeral	Conjunção
Verbo	
Pronome	

ADJETIVOS

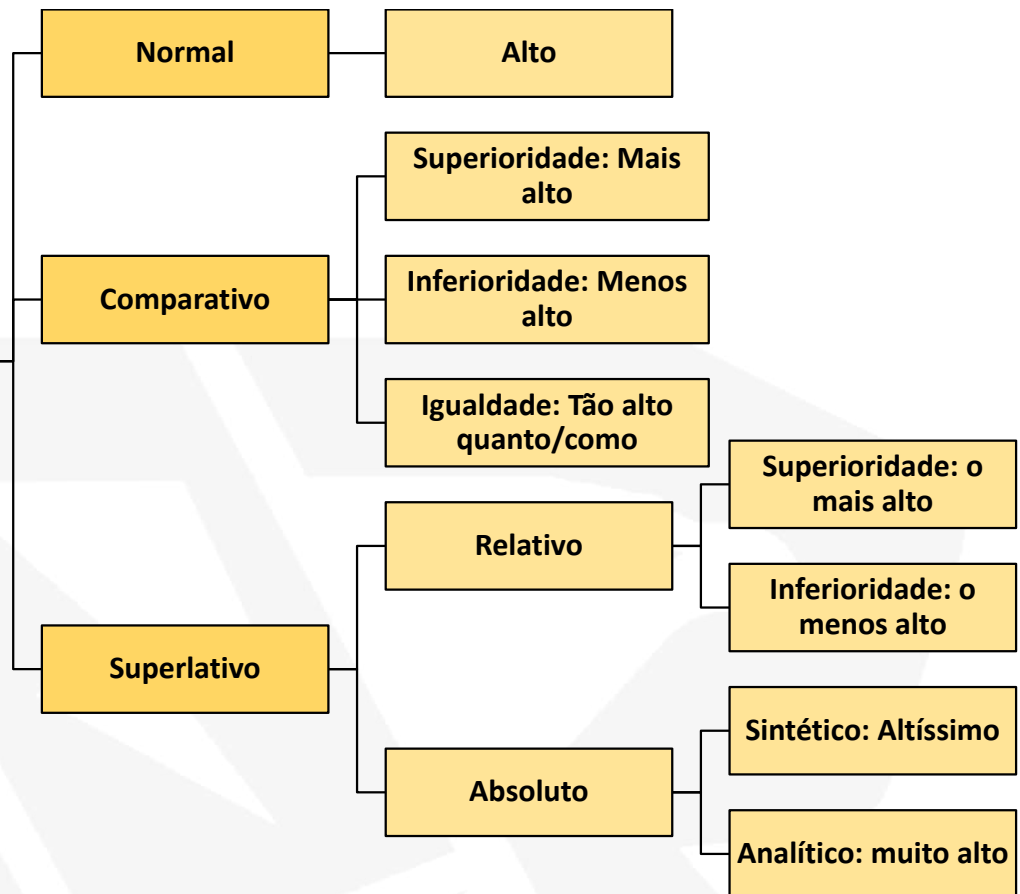
Classe variável que se refere ao substantivo, por isso, tem função sintática de adjunto adnominal. Podem também ser predicativo.

CLASSIFICAÇÃO DOS ADJETIVOS

CLASSIFICAÇÃO	DEFINIÇÃO
SIMPLES	Possui apenas um radical.
COMPOSTO	Possui mais de um radical.
PRIMITIVO	Forma original, não derivado de outra palavra.
DERIVADO	É formado a partir de outra palavra.
EXPLICATIVO	Indica característica inerente e geral do ser
RESTRITIVO	Indica característica que não é própria do ser.
GENTÍLICO	Relativos a povos e raças.

PÁTRIO

Relativos a cidades, estados, países e continentes.

GRAU DOS ADJETIVOS**LOCUÇÃO ADJETIVA**

Expressão que equivale a um adjetivo.

Tenho hábitos de velho x **Tenho hábitos** senis.

Classe variável que se refere ao substantivo, por isso, tem função sintática de adjunto adnominal. Podem também ser predicativo.

- **Locução adjetiva:** expressão que equivale a um adjetivo.
Tenho hábitos de velho x Tenho hábitos senis.

VERBOS E TEMPOS VERBAIS

EMPREGO DE TEMPOS E MODOS VERBAIS

Verbo é a classe variável (varia em tempo, modo, número, pessoa) que expressa ação, estado, fenômeno e processos em geral.

ESQUEMATIZANDO

VERBOS	NOCIONAL	TRANSITIVO	DIRETO	
			INDIRETO	
			BITRANSITIVO	
	RELACIONAL	INTRANSITIVO		
		SECAPPFT	S	SER
			E	ESTAR
			C	CONTINUAR
			A	ANDAR
			P	PARECER
			P	PERMANECER
			F	FICAR
			T	TORNA-SE

CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O conceito de funcionário público para fins penais está no art. 327 do CP:

Art. 327, do CP: Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

Dessa forma, **podemos observar que o conceito de funcionário público utilizado pelo Código Penal difere significativamente do conceito adotado no Direito Administrativo.** No âmbito do Direito Administrativo, os funcionários públicos são restritos aos detentores de cargos públicos efetivos. **No entanto, no Código Penal, esse conceito é mais amplo e inclui também os empregados públicos, estagiários, mesários da Justiça Eleitoral, jurados, entre outros.**

O parágrafo 1º estabelece a figura de funcionário público por equiparação, que inclui aqueles que **exercem cargos, empregos ou funções em entidades paraestatais ou trabalham para empresas prestadoras de serviço contratadas ou conveniadas para executar atividades típicas da administração pública.** Um exemplo disso é um médico que atende pacientes em uma clínica particular por meio de convênio com o SUS.

CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

- Peculato
- Peculato culposo
- Peculato mediante erro de outrem
- Inserção de dados falsos em sistema de informações
- Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações
- Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento
- Emprego irregular de verbas ou rendas públicas
- Concussão
- Excesso de exação
- Corrupção passiva
- Facilitação de contrabando ou descaminho



	• Prevaricação • Condescendência criminosa • Advocacia adm. • Violência arbitrária • Abandono de função • Exercício funcional ilegal/ antecipado ou prolongado • Violação de sigilo funcional • Violação do sigilo de proposta de concorrência.
CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL	• Usurpação de função pública • Resistência • Desobediência • Desacato • Tráfico de Influência • Corrupção ativa • Descaminho • Contrabando • Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência • Inutilização de edital ou de sinal • Subtração ou inutilização de livro ou documento • Sonegação de contribuição previdenciária
CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTRANGEIRA	• Corrupção ativa em transação comercial internacional • Tráfico de influência em transação comercial internacional
CRIMES CONTRA AS FINANÇAS PÚBLICAS	• Contratação de operação de crédito • Inscrição de despesas não empenhadas restos a pagar



	• Assunção de obrigação no último ano do mandato • Ordenação de despesa não autorizada • Prestação de garantia graciosa • Não cancelamento de restos a pagar • Aumento de despesa total com pessoal no último ano do mandato ou legislatura.
CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	• Contratação direta ilegal • Frustração do caráter competitivo de licitação • Patrocínio de contratação indevida • Modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo • Perturbação de processo licitatório • Violação de sigilo em licitação • Afastamento de licitante • Fraude em licitação ou contrato • Contratação inidônea • Impedimento indevido • Omissão grave de dado ou de informação por projetista
CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA	• Reingresso de estrangeiro expulso • Denúnciação caluniosa • Comunicação falsa de crime ou de contravenção • Auto-acusação falsa • Falso testemunho ou falsa perícia • Coação no curso do processo • Exercício arbitrário das próprias razões



- Fraude processual
- Favorecimento pessoal
- Favorecimento real
- Exercício arbitrário ou abuso de poder
- Fuga de pessoa presa ou submetida a med. de segurança
- Evasão mediante violência c/ pessoa
- Arrebatamento de preso
- Motim de presos
- Patrocínio infiel
- Patrocínio simultâneo ou tergiversação
- Sonegação de papel ou objeto de valor probatório
- exploração de prestígio
- violência ou fraude em arrematação judicial
- Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direito

CONCEITO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO

Funcionário público típico

Quem exerce cargo (regime estatutário), emprego (regime celetista) ou função pública (atividade administrativa em si mesma), ainda que transitoriamente e sem remuneração (ex.: jurado e mesário).

Obs: Aquele que exerce múnus público não é considerado funcionário público para fins penais. Ex: tutores, curadores, administradores judiciais, defensores dativos e depositário judicial.

Ex: Administrador Judicial da falência - não exerce função, mas encargo

Prevalece (STJ) que o advogado dativo é FUNCIONÁRIO PÚBLICO para fins penais.

Características especiais	Participação e coautoria por particular	A condição de funcionário público é elementar. Assim, particular que, ciente da condição de funcionário do comparsa pode ser coautor e partícipe de crime funcional.
	Procedimento especial	Há um rito especial para a apuração dos crimes funcionais O juiz, antes de receber a denúncia, deve notificar o funcionário público para que este ofereça defesa preliminar, por escrito, em um prazo de 15 dias
	Perda do cargo ou função	Perda do cargo ou função como efeito da condenação Se houver condenação por crime funcional, o efeito da condenação será a perda do cargo, função ou mandato eletivo quando aplicada pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano , nos crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública.
	Necessidade de reparação do dano para a progressão de regime	O funcionário condenado por crime contra a Administração Pública somente pode progredir de regime durante a execução da pena caso já tenha reparado o dano causado ou devolvido o produto do crime.
	Princípio da insignificância	Não se aplica

CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

PECULATO DOLOSO art. 312			PECULATO CULPOSO	Peculato mediante erro de outrem Art. 313
Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio: Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.				
PECULATO APROPRIAÇÃO	PECULATO DESVIO	PECULATO FURTO	O agente não observa seu dever de cuidado ,	Essa modalidade é denominada
Tem a posse do bem em virtude do cargo e passa a agir como dono .	Tem a posse do bem em virtude do cargo e o desvia em	Não tem a posse do bem, mas se vale das		



= Peculato Malversação	proveito próprio ou de terceiro.	facilidades do cargo para subtrair ou concorrer para subtração.	concorrendo para que outrem subtraia, desvie ou se aproprie do bem.	peculato-estelionato , uma vez que a vítima entrega um bem ao agente por estar em erro.
Verbo: Apropriar-se	Verbo: Alterar o destino do bem	Verbo: Subtrair ; concorrer para que 3º subtraia	É infração de menor potencial ofensivo, admitindo transação penal e suspensão condicional do processo. Se o agente reparar o dano até a sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se após isso, reduz a pena pela metade	
Posse: iniciou-se de forma lícita	A lei não pune o peculato uso	Requisito: o funcionário tem que se valer de alguma facilidade proporcionada pelo cargo	Ocorre quando: funcionário descuidado + 3º que pratica crime doloso	
Objeto: bem MÓVEL (não existe peculato de bem imóvel)	Desvio pode ser em benefício próprio ou de 3º			
Consumação: quando se inverte o ânimo sobre a coisa	Consumação: quando há a posse lícita + desvio do bem	Consumação: quando deixa o local na posse do bem Crime material	Consumação: quando o 3º consoma o crime Não existe tentativa em crime culposos	

INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMAÇÕES - ART. 313-A

Art. 313-A - **Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado**, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o **fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano**:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

Mudança nos **dados**

Objetividade jurídica: A preservação dos **bancos de dados** da Administração Pública

Trata-se de um crime próprio (só pode ser praticado por um funcionário público autorizado, não podendo ser praticado pelos demais funcionários públicos).

Se um funcionário público não autorizado ou um particular praticar essa conduta, incide no crime do art. 299 (falsidade ideológica).

Verbo:

1. Inserir ou facilitar a inserção de dados falsos
2. Alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas

MODIFICAÇÃO OU ALTERAÇÃO NÃO AUTORIZADA DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES - ART. 313-B

Art. 313-B - **Modificar ou alterar, o funcionário**, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único - **As penas são aumentadas de um terço até a metade se da modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado.**

Mudança no **sistema** ou programa

Objetividade jurídica: preservação dos **sistemas de informações** e programas de informática da Administração.

Chamado de Peculato Eletrônico

Aumento de um terço até a metade da pena se da modificação ou alteração resulta dano para a Administração ou para o administrado.

EXTRAVIO, SONEGAÇÃO OU INUTILIZAÇÃO DE LIVRO OU DOCUMENTO - ART. 314

Art. 314. **Extraviar** livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; **sonegá-lo** ou **inutilizá-lo**, total ou parcialmente:

Pena — reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Consumação: Com o extravio ou inutilização

- No extravio e na sonegação, o crime é permanente.

Tentativa: Não é admissível apenas na modalidade omissiva (sonegar).

Aqui não há um dolo específico. Se houver o dolo específico de suprimir o documento, o agente responde pelo artigo 305 do CP (Art. 305 - Destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento público ou particular verdadeiro, de que não podia dispor)

Subtração ou inutilização de livro ou documento Art. 337	Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento. Art. 314
É crime praticado por particular contra a administração em geral	É crime praticado por funcionário contra a administração

EMPREGO IRREGULAR DE VERBAS OU RENDAS PÚBLICAS - ART. 315.

Art. 315. **Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:**

Pena — detenção, de um a três meses, ou multa.

Consumação: o crime se caracteriza pelo emprego de verbas ou rendas públicas **em benefício da própria Administração**

- O desvio de verbas públicas é em prol da própria Administração.
- Trata-se de um crime de menor potencial ofensivo.
- É uma norma penal em branco, ou seja, o art. 315 só terá validade se houver o complemento de outra lei.
- O sujeito ativo é o funcionário público que possa dispor das verbas.



- Estado de necessidade: é uma excludente de ilicitude, ou seja, o funcionário não responderá pelo crime.
- Se o funcionário cometer o crime do art. 315, mas com a intenção de se beneficiar, também responderá por improbidade administrativa (Lei n. 8.429/1992).
- Trata-se de um crime de ação penal pública incondicionada, material, cabe tentativa e é funcional próprio.

CONCUSSÃO - ART. 316

Art. 316. Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. **Pacote anticrime!!!!**

A pena para o crime de concussão, até o pacote anti-crime, era de no máximo 8 anos, inferior ao crime de corrupção passiva e muito criticado por isso. Por ser uma nova lei que prejudica o réu, ela só tem aplicação após entrar em vigor, no caso, janeiro de 2020.

Essa **exigência** envolve, necessariamente, uma ameaça à vítima, pois, do contrário, haveria mero pedido, que caracterizaria a corrupção passiva

Consumação: No momento em que a exigência chega ao conhecimento da vítima, independentemente da efetiva obtenção da vantagem visada pelo agente.

Tentativa: É possível.

CONCUSSÃO	CORRUPÇÃO PASSIVA
Funcionário público exige a vantagem	Na corrupção passiva, há mero pedido, solicitação.

CONCUSSÃO	EXTORSÃO
Ocorre uma ameaça que, entretanto, não pode ser grave.	Como o crime de extorsão é sempre cometido mediante o emprego de violência ou grave ameaça e tem pena maior do que a do crime de concussão



caso o funcionário empregue violência contra pessoa ou grave ameaça

- **O crime de concussão não supõe a prática de corrupção ativa pelo particular**
- É legítima a utilização da condição pessoal de policial civil como circunstância judicial desfavorável para fins de exasperação da pena base aplicada a acusado pela prática do crime de concussão. (STF. HC 132990/PE, julgado em 16/8/2016)

EXCESSO DE EXAÇÃO - ART. 316, § 1º

Se o funcionário **1) exige tributo ou contribuição social** que sabe ou deveria saber **indevido**, ou, quando devido, **2) emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso**, que a lei não autoriza:

Pena — reclusão, de três a oito anos, e multa.

São duas as condutas típicas:

- a) **exigir o funcionário público tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido.**

Trata-se de crime formal, que se consuma com a mera exigência, sendo desnecessário o efetivo pagamento por parte do contribuinte.

- b) **exigir tributo devido empregando meio vexatório ou gravoso** que a lei não autoriza.

Características

- a) Formal – Não exige o pagamento pelo particular, basta a exigência da vantagem indevida;
- b) De ação penal pública incondicionada;
- c) Admite a tentativa;
- d) Pode ser praticado mediante dolo direto ou dolo eventual;

CORRUPÇÃO PASSIVA - ART. 317

Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou **aceitar** promessa de tal vantagem: Pena — reclusão, de dois a doze anos, e multa.

Todas as condutas típicas referem-se, necessariamente, a uma vantagem indevida em razão do cargo.
Trata-se de crime formal.



CONCUSSÃO

a vítima, quando cede à exigência e entrega a vantagem indevida, o faz por ter sofrido uma ameaça, para não sofrer um mal

CORRUPÇÃO PASSIVA

Na corrupção passiva, o particular visa obter benefícios em troca da vantagem prestada.

Entende-se que a tentativa só é possível na modalidade solicitar (e quando feita por escrito).

Características

- Simples quanto à objetividade jurídica
- Próprio e de concurso eventual quanto ao sujeito ativo
- De ação livre e comissivo quanto aos meios de execução
- Formal e instantâneo quanto ao momento consumativo
- Doloso quanto ao elemento subjetivo

Corrupção privilegiada: Nos termos do art. 317, § 2º, se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, **cedendo a pedido ou influência de outrem**

(Exceção pluralística à teoria monística): Em regra, o Código Penal adota a teoria monista no que tange ao concurso de pessoas (autores, coautores e partícipes respondem todos pelo mesmo crime para o qual concorreram, na medida de suas culpabilidades).

Em alguns casos específicos, porém, a lei penal enquadra comportamentos distintos voltados para o mesmo fim em diferentes ilícitos penais, adotando a chamada teoria pluralista do concurso de pessoas.

Ex: crimes de **corrupção ativa e corrupção passiva**: se o particular oferece vantagem indevida, e o funcionário público aceita tal vantagem, embora as duas condutas convirjam para o mesmo objetivo (auferir alguma vantagem, em detrimento do funcionamento da administração pública no que se refere à sua idoneidade e preservação dos princípios da probidade e da moralidade) cada um responderá por um delito autônomo - corrupção ativa e corrupção passiva, respectivamente.

FACILITAÇÃO DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO



Art. 318. **Facilitar, com infração de dever funcional**, a prática de contrabando ou descaminho (art. 334):Pena — reclusão, de três a oito anos.

Consumação: No instante em que o funcionário público presta o auxílio (omissivo ou comissivo), a fim de facilitar o contrabando ou descaminho, ainda que este não se concretize

Pouca coisa de contrabando e descaminho (entendimentos jurisprudenciais quanto à natureza (formal ou material), princípio da insignificância.

CONTRABANDO*	DESCAMINHO*
No CONTRABANDO (art. 334-A) a conduta é importar ou exportar MERCADORIA PROIBIDA.	Ocorre quando o agente ilude, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, saída ou consumo da mercadoria – IRREGULARIDADE FISCAL + MERCADORIA LÍCITA.
O produto não pode ser importado ou exportado, ou o contribuinte não obteve a LI/RE competente	Os produtos podem ser importados ou exportados, mas o contribuinte o faz sem o pagamento dos impostos e direitos que seriam devidos
Não cabe o princípio da insignificância	Cabe o princípio da insignificância quando o débito tributário não ultrapassar o limite de R\$ 20.000,00
É formal, pois não exige um resultado naturalístico	O descaminho é crime tributário FORMAL . Logo, para que seja proposta ação penal por descaminho não é necessária a prévia constituição definitiva do crédito tributário .
Bem jurídico tutelado: interesse estatal de impedir a entrada e a comercialização de produtos proibidos em território nacional	Bem jurídico tutelado: Administração Pública, interesse da fazenda pública em ver pago o seu tributo. Proteção à economia nacional

CONCEITOS DE INTERNET E INTRANET. NOÇÕES BÁSICAS DE FERRAMENTAS, APLICATIVOS DE NAVEGAÇÃO E CORREIO ELETRÔNICO.

INTERNET

A Internet é uma imensa rede formada por inúmeros computadores e dispositivos eletrônicos interligados através de cabos, fibras ópticas, conexões sem fio e outros meios de comunicação. O que torna a Internet coesa e funcional é a adoção de um conjunto padrão de regras e protocolos de comunicação, conhecido como TCP/IP (Protocolo de Controle de Transmissão/Protocolo Internet).

Por meio desses protocolos, os dispositivos conectados à Internet podem trocar informações e dados entre si de maneira organizada e eficiente. **Essa infraestrutura de comunicação em rede possibilita o acesso a uma gama diversificada de serviços**, tais como o compartilhamento de informações (por exemplo, páginas da web, documentos, imagens e vídeos), comunicação instantânea (através de e-mails e mensagens), acesso a bancos de dados, streaming de mídia, jogos online e muito mais.

Portanto, a Internet não é apenas uma simples rede de computadores; ela é um ecossistema complexo que proporciona uma variedade de recursos e serviços para usuários ao redor do mundo. Essa interconexão global de dispositivos e serviços é fundamental para a forma como vivemos, trabalhamos e nos comunicamos na era digital.

SERVIÇOS	DESCRIÇÃO
WORLD WIDE WEB (WWW)	Trata-se do serviço de visualização de páginas web organizadas em sites em que milhares de pessoas possuem acesso instantâneo a uma vasta gama de informação online em hipermídia que podem ser acessadas via navegador – é o serviço mais utilizado na Internet. Em geral, esse serviço utiliza protocolos como HTTP e HTTPS.
CORREIO ELETRÔNICO	Trata-se do serviço de composição, envio e recebimento de mensagens eletrônicas entre partes de uma maneira análoga ao envio de cartas – é anterior à criação da Internet. Utiliza tipicamente um modo assíncrono de comunicação que permite a troca de mensagens dentro de uma organização. Em geral, esse serviço utiliza protocolos como POP3, IMAP e SMTP.



ACESSO REMOTO

Trata-se do serviço que permite aos usuários facilmente se conectarem com outros computadores, mesmo que eles estejam em localidades distantes no mundo. Esse acesso remoto pode ser feito de forma segura, com autenticação e criptografia de dados, se necessário. Em geral, esse serviço utiliza protocolos como SSH, RDP, VNC.

TRANSFERÊNCIA DE ARQUIVOS

Trata-se do serviço de tornar arquivos disponíveis para outros usuários por meio de downloads e uploads. Um arquivo de computador pode ser compartilhado ou transferido com diversas pessoas através da Internet, permitindo o acesso remoto aos usuários. Em geral, esse serviço utiliza protocolos como FTP e P2P.

WEB (WWW)

A internet é uma rede mundial de computadores que funciona como uma estrutura que transmite dados para diferentes aplicações (Instagram, Skype, Spotify, etc).

Parte da web que pode ser indexada por Ferramentas de Busca (Ex: Google, Bing, etc) de modo que seja visível e acessível diretamente por navegadores comuns sem a necessidade de autenticação (Ex: Login e Senha) é chamada de Surface Web (Superfície da Web ou Web Navegável)

DEEP WEB E DARK WEB

Deep Web (Web Profunda): parte da web que está protegida por mecanismos de autenticação ou que não pode ser acessada por meio de links tradicionais ou ferramentas de buscas, tais como seus e-mails ou sua conta no Internet Banking.

Estar na Deep Web não garante total privacidade. Ao acessar uma página por meio de um navegador comum, nosso computador se comunica com o servidor que armazena a página desejada. **Essa conexão passa por diversos intermediários ao redor do mundo, deixando rastros que podem ser utilizados para descobrir informações sobre quem está acessando e o que está sendo acessado.**

Dark Web: parte da Deep Web que **não é indexada por mecanismos de busca e nem possuem um endereço comum, logo é basicamente invisível e praticamente impossível de ser rastreada.** Para acessá-la, é necessário se conectar a uma rede específica – a mais famosa se chama Tor. Essa rede foi inicialmente um projeto militar americano para se comunicar sem que outras nações pudessem descobrir informações confidenciais.



TECNOLOGIAS DE ACESSO

DIAL-UP

Trata-se de uma conexão discada através de um modem e uma linha de telefonia fixa.

ADSL

Trata-se da conexão de banda larga (assim como todas as outras que veremos a seguir) oferecida por empresas de telefonia fixa.

PROTOCOLOS DE INTERNET

Nos dias atuais, o conjunto de protocolos padrão da Internet é conhecido como TCP/IP, sendo considerado a linguagem universal das máquinas. Independentemente do dispositivo utilizado, como notebooks, tablets ou computadores, e das variações de sistema operacional, como Linux ou Windows, ou da arquitetura do hardware, seja x86 ou x64, se estiver conectado à Internet, ele estará utilizando o TCP/IP.

Embora seja possível utilizar um protocolo diferente em um contexto isolado, para que uma rede se comunique com a Internet, o uso do TCP/IP é obrigatório.

MODELO OSI/ISO

Rede é uma combinação de hardware e software que envia dados de uma localidade para outra. Para que dados possam trafegar de um ponto a outro, é necessário que tanto hardware quanto software realizem algumas tarefas. Falando especificamente do contexto de softwares, a atividade de enviar um e-mail pode ser dividida em várias tarefas, cada uma das quais realizada por uma camada de software diferente.

REDE

- Combinação de hardware e software que envia dados de uma localidade para outra.
- Requer o funcionamento adequado tanto do hardware quanto do software.

Tarefas de software no contexto de enviar um e-mail:

- Divididas em várias camadas de software.
- Cada camada é responsável por uma etapa específica do processo.

O Modelo OSI é basicamente um modelo de referência para conexão e projetos de sistemas de redes que se baseia em camadas sobrepostas.

CAMADAS DE SOFTWARE:

CAMADA		DESCRIÇÃO	PROTOCOLOS
7	APLICAÇÃO	Camada responsável por habilitar o usuário, seja ele humano ou software, a estabelecer a comunicação entre aplicações e a acessar a rede.	HTTP, SMTP, FTP, SSH, TELNET, IRC, SNMP, POP3, IMAP, DNS.
6	APRESENTAÇÃO	Camada responsável por definir o formato para troca de dados entre computadores, como se fosse um tradutor	AFP, ICA, LPP, NCP, NDR, TOX, XDR, PAD.
5	SESSÃO	Camada responsável por permitir que duas ou mais aplicações em computadores diferentes possam abrir, usar e fechar uma conexão, chamada sessão	NETBIOS.
4	TRANSPORTE	Camada responsável por organizar dados em segmentos e que eles cheguem ao destino livre de erros (sem perdas, sem duplicações e na ordem correta).	TCP, UDP, NETBEUI.
3	REDE	Camada responsável pelo endereçamento, roteamento e entrega de pacotes individuais de dados desde sua origem até o seu destino, provavelmente através de várias redes.	IP, ICMP, ARP, RARP, NAT.
2	ENLACE	Camada responsável por organizar os dados em frames (ou quadros) e por estabelecer uma conexão nó-a-nó entre dois dispositivos físicos que compartilham o mesmo meio físico.	Ethernet, Token Ring, Bluetooth, WiFi.



1

FÍSICA

Camada responsável por definir as USB, DSL, especificações elétricas e físicas da conexão de dados.



SEJA BEM-VINDO!

Desejamos as boas-vindas, e agradecemos por ter acompanhado a demonstração de nosso conteúdo! Todas as disciplinas foram feitas com base no estudo reverso para seu edital e banca nessa mesma qualidade! **Ou seja, a assertividade do conteúdo é ALTÍSSIMA em provas. Temos alcançado uma margem de 87% de acertos em média para cada prova policial em 2025!**

Aproveito para te mostrar o que nosso material já gerou em resultados, o seu poderá ser o próximo na Polícia Rodoviária Federal!



**[CLIQUE AQUI E INICIE SUA JORNADA RUMO À APROVAÇÃO
NA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL!](#)**

[CLIQUE AQUI PARA ACESSAR O MATERIAL COMPLETO](#) | 49 de 49